

BANCO CENTRAL DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

Estudo Técnico Preliminar 6/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: PE304460

2. Descrição da necessidade

A aquisição dos bens objeto do presente estudo técnico preliminar visa atender ao estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica - BCB/ADRJA - 18 /2026, firmado entre o Banco Central do Brasil e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH), em 3/3/2026, para a transferência definitiva do acervo “Projeto Região Portuária – Banco Central do Brasil – Gamboa – Rio de Janeiro (RJ)”, sob a guarda desta autarquia desde a sua coleta entre os anos de 2012 a 2016, para as instalações do Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana (Laau), situado no Edifício Docas Pedro II, Av. Barão de Tefé, 75, Saúde, nesta Capital.

Como se trata de cumprimento de obrigação assumida pelo Banco Central no Acordo de Cooperação Técnica - BCB/ADRJA - 18/2026, e como a obrigação é adquirir uma lista de 85 itens, a locação dos bens não atende ao propósito, de forma que a aquisição é a opção mais vantajosa para a administração, pois é a única que atende à obrigação assumida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Temporária de Acompanhamento de Obras (Cotac) da Gerência Administrativa do Banco Central no Rio de Janeiro	Leonardo Penido Maia
Coordenação Temporária de Acompanhamento de Obras (Cotac) da Gerência Administrativa do Banco Central no Rio de Janeiro	Alan Cosme Rodrigues da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT 18/2026), estabelece o fornecimento, no prazo de até um ano, dos equipamentos, materiais e mobiliários, ou equivalentes, especificados e quantificados pelo IRPH.

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa 1, de 19/1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto 7.746, de 5 /6/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

A contratada deverá entregar o material no endereço especificado no instrumento convocatório;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei 14.233/2021.

A natureza do objeto apresenta baixo risco de execução e reduzido impacto financeiro, não justificando a imposição de garantia contratual. Além disso, a forma de execução contratual (entrega imediata/medição após o recebimento definitivo) mitiga riscos, tornando desnecessária a exigência de garantia.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5. Levantamento de Mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa tenha condições de adquirir e revender ao Banco Central os objetos pretendidos.

Assim, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

O levantamento de mercado incluiu análise de preços disponíveis no portal Compras.gov.br, que representaram aproximadamente 76% da formação do valor estimado, bem como consultas diretas a fornecedores, responsáveis pelos demais 24%, conforme detalhado na Nota Técnica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição de bens destinados ao armazenamento e à conservação dos acervos arqueológicos em área sob a administração do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH). O acervo sob a guarda do Banco Central será transferido do prédio em Construção no bairro da Gamboa no Rio de Janeiro, para as instalações do Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana (Laau), em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em 3/3/2026. Esse acordo permitirá pôr fim à guarda do acervo, exercida por esta autarquia desde 2016, atividade que gera despesas com a contratação de conservador e na manutenção de ambiente climatizado 24/7. Além disso, permitirá que, finalmente, após a aprovação pelo Iphan, o acervo possa se juntar à coleção similar mantida no Laau, ser estudada e exposta à população.

Todos os elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As especificações e quantidades dos bens a serem adquiridos foram definidas pela equipe técnica do IRPH e constam na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica 18/2016-BCB/ADRJA, item 1 do PE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 593.027,04

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

Instrução Normativa Seges/ME 65/2021.

O custo estimado é de R\$ 593.027,04 e encontra-se na planilha demonstrativa de preços ao item 14 do PE.

Foram adotados preços obtidos no site "compras.gov.br", quando disponíveis e em consulta a fornecedores.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando dados provenientes do portal Compras.gov.br e consultas a fornecedores do ramo. Para consolidação dos valores, foram adotados critérios estatísticos como mediana e média, bem como análise crítica dos dados coletados, com desconsideração de valores discrepantes, conforme detalhado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os 85 (oitenta e cinco) itens a serem adquiridos foram reunidos em 11 (onze) lotes temáticos, com adjudicação por lote, em um único pregão eletrônico, para garantir eficiência administrativa e atender ao princípio da economicidade. Os itens foram agrupados por similaridade e natureza de fornecimento. Essa divisão preserva a competitividade e evita a participação compulsória de fornecedores em itens fora de sua especialidade.

A estruturação adotada evita o direcionamento ou a restrição indevida do mercado; reduz o volume de análise de propostas e habilitações no certame, sem sacrificar a competitividade; e permite a fornecedores distintos disputarem apenas grupos de produtos para os quais realmente possuem capacidade técnica e comercial.

A divisão por lotes observa a similaridade, a finalidade e a natureza de cada conjunto de itens, garantindo coerência técnica na formação dos grupos. Trata-se de prática amplamente recomendada em compras públicas, pois reduz riscos de desclassificação de licitantes, aumenta a pluralidade de participantes e melhora a eficiência logística e contratual para o órgão.

Além disso, a adoção de lotes dentro de um único pregão não fragmenta o objeto, mas apenas agrupa itens semelhantes para avaliação e julgamento, mantendo a racionalidade do processo e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, o agrupamento em lotes é pertinente, tecnicamente adequado e plenamente justificado.

A eficiência proporcionada pelo agrupamento dos itens também se manifesta sob outra perspectiva. Há itens que, isoladamente, poderiam não despertar interesse dos fornecedores. Todavia, sua inclusão em lote contendo produtos de maior atratividade econômica estimula a participação dos licitantes e viabiliza o fornecimento integral dos bens pretendidos pela Administração.

Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, os lotes cujos valores estimados individualmente não ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há informação de que o Banco Central tenha realizado contratação deste tipo. Trata-se de compra atípica às suas atividades. Não há previsão nem perspectiva de nova contratação com esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada, principalmente, com os seguintes objetivos estratégicos desta autarquia:

- a) Promover a cidadania financeira e fortalecer o relacionamento com a sociedade e os poderes públicos;
- b) Aprimorar a governança, a estrutura, a gestão e a comunicação interna da constituição.

Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 sob o Documento de Formalização de Demanda 29/2025 e, em 2026, na Contratação 100 /2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A compra dos bens objeto deste processo e relacionados no Acordo de Cooperação Técnica 18/2026, permitirá que o Banco Central transfira definitivamente o acervo arqueológico sob sua guarda, desde 2016, ao Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana (Laau) situado próximo ao Cais do Valongo, área de grande interesse histórico da Cidade do Rio de Janeiro.

Com essa transferência, o Banco Central cessará suas obrigações, despesas e responsabilidades advindas dos serviços de monitoramento e conservação dos bens exigidos por lei. Além disso, com a remessa ao Laau, o acervo se juntará às demais coleções arqueológicas coletadas na chamada "Pequena África" (região da cidade onde, por muitos anos, recebeu africanos escravizados) e poderá então, ser pesquisado, conservado e socializado.

13. Providências a serem Adotadas

O bens adquiridos serão entregues diretamente ao Laau, situado no Edifício Docas Pedro II, Av. Barão de Tefé, 75, Saúde, sob supervisão da Fiscalização dos servidores do Banco Central.

O Anexo II Plano de Trabalho" do ACT, apresenta o cronograma para sua execução.

A Cláusula Quarta do acordo estabelece: "Providenciar no prazo de até um ano o fornecimento dos equipamentos, materiais e mobiliários, ou equivalentes, abaixo especificados e quantificados."

A empresa G. Scaramella Consultoria em Projetos de Arqueologia Ltda, contratada do Banco Central para os serviços de conservação e monitoramento, fará a movimentação do acervo para o Laau.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais na aquisição dos bens objeto desta contratação.

15. Desnecessidade de classificação

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) não tem necessidade de ser classificado como documento sigiloso, nos termos estipulados pela Lei nº 12.527, de 2011 e pelo art. 13 da IN Seges nº 58/2022.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável porque atende de forma eficaz e eficiente, dentro dos parâmetros legais e das exigências regulamentares do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico nacional (Iphan), a necessidade de se transferir definitivamente o acervo arqueológico, conservado e monitorado durante anos, pelo Banco Central do Brasil, a entidade específica para essa finalidade, o Laau.

E atende integralmente aos requisitos do art 18 da Lei 14.133/2021, comprovando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO PENIDO MAIA
Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 09:07:39.

ALAN COSME RODRIGUES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:46:36.